



Câmara Municipal de Araputanga MT

PROTOCOLO

Nº: 118

Data: 07 / 08 / 26

mañana

Assinatura do Responsável da Secretaria

AUTORIA: Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 04/2026

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 10 / 08 / 2026

Assinatura

A Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 2.168/2026:

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 2.168/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Araputanga-MT para o exercício financeiro de 2027.

Art. 1º O § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.168/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo ou, quando se referirem às dotações do Poder Legislativo, por ato próprio da Câmara Municipal, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).”

Art. 2º O caput e o inciso II do § 2º do art. 16 do Projeto de Lei nº 2.168/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.

(...)

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Legislativo indicará as dotações de seu orçamento a serem suplementadas, quando necessário, observado o limite constitucionalmente previsto.”

Art. 3º O art. 17 do Projeto de Lei nº 2.168/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal,





compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, observados os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal e o disposto no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite do Poder Legislativo, será considerada a base de cálculo prevista no caput do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2026.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 18 do Projeto de Lei nº 2.168/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do art. 17 deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal.”

Art. 5º A alínea “b” do inciso I do art. 31 do Projeto de Lei nº 2.168/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida para a despesa total com pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 6º O inciso II e o § 1º do art. 33 do Projeto de Lei nº 2.168/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

“II - No Poder Legislativo:

- a) concessão de vantagens ou aumento de remuneração, na forma da lei;
- b) criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- c) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive provimento de cargos efetivos, nomeação para cargos em comissão, designação para funções de confiança e contratação temporária nas hipóteses legais.

(...)

§ 1º As autorizações dos incisos I e II deverão observar a prévia análise da repercussão sobre a despesa com pessoal e os requisitos, limites e vedações previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 7º O art. 35 do Projeto de Lei nº 2.168/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao respectivo Poder ou órgão, serão aplicáveis ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso as vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 2.168/2026.

Araputanga - MT, 07 de agosto de 2026.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2026



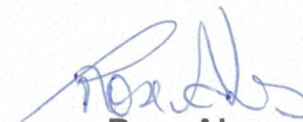
Cleó Camargo

Vereadora



Joilson do Bar

Vereador



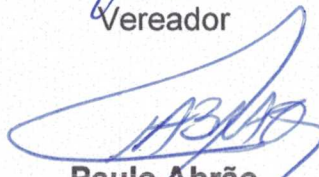
Rose Alves

Vereadora



Daniel Leiteiro

Vereador



Paulo Abrão

Vereador



Silas da Ambulância

Vereador



Irmão Lazaro

Vereador



Ronaldo das Botas

Vereador



Toninho

Vereador